



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 469/97

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO AO USO DE ENTORPECENTES, INTEGRADO AOS SISTEMAS FEDERAL E ESTADUAL DE MESMA FINALIDADE.

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, integrado aos Sistemas Federal e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependências física e psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes, no âmbito do Município.

Art.2º - Integram o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, os seguintes órgãos:

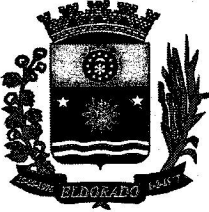
I - Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão central do sistema, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - Secretaria Especial de Ação Social;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

Publicado no Diário Oficial
Tribuna do Povo
Editado em 27/10/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - órgão da Secretaria Estadual de Saúde no Município;

VI - unidades da Polícia Militar e da Polícia Civil, através de seus órgãos incumbidos de executar a repressão de entorpecentes;

VII - Agência Estadual de Educação.

Art. 3º - São objetos do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes:

I - formular a política local de entorpecentes, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, compatibilizando-a com os órgãos do Governo do Estado para a sua realização;

II - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

III - manter a estrutura administrativa de apoio à política de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IV - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

V - estimular pesquisa, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI - promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de

Publicado no Journal
tribuna do povo
Editado em, 27/10/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de Cursos Periódicos de Especialização destinados a habilitar professores de 1º e 2º graus e nível superior, em conjunto com o Conselho Estadual de Entorpecentes, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do Sistema ora instituído;

VII - postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área, a inclusão efetiva nos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

VIII - postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação do Município, a inclusão efetiva nos currículos de itens específicos a respeito das substâncias entorpecentes, de acordo com a Lei nº 1.188, de 11 de julho de 1991;

IX - manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado do Mato Grosso do Sul, para execução, no contexto Municipal, da política sobre tóxicos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Especial de Ação Social;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - representantes das Associações de Pais e Mestres;
- IV - representantes dos Conselhos Comunitários;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - um representante do Poder Judiciário;

Publicado no Journal
Tribuna do Povo
Editado em, 17 / 10 / 97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Pública;
- VII - um representante do Ministério Público;
 - VIII - um representante do órgão da Polícia Militar;
 - IX - um representante do órgão da Defensoria Pública;
 - X - um representante da Polícia Civil;
 - XI - representantes indicados pela Igreja Católica;
 - XII - representantes indicados pelo Conselho de Pastores;
 - XIII - um representante da Loja Maçônica;
 - XIV - um representante do Lions.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe indicar os referidos nos incisos I, II e V deste artigo, e os demais membros serão indicados pelos órgãos que representam.

§ 2º - Os membros representantes das Secretarias Municipais de Ação Social e Saúde, preferencialmente, deverão ter formação superior nas áreas da Assistência Social, Medicina, Farmácia-Bioquímica, Enfermagem e Psicologia, ou capacidade pública notória.

§ 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por um de seus integrantes, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes contará com um secretário administrativo indicado pelo Presidente.

Publicado no Journal
Tribuna do Povo
Editado em, 17/10/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério do Prefeito Municipal.

§ 6º - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 5º - Incube ao Conselho Municipal de Entorpecentes, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta Lei:

I - estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, fiscalização repressão de entorpecentes, bem como, promover pelos meios necessários, a integração ao Sistema, dos órgãos do Estado e do Município para realização dos objetivos visados;

II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

III - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover ação fiscalizadora na forma da lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV - promover a execução através dos meios hábeis dos planos e objetivos estabelecidos no art. 3º, I a VIII, desta Lei.

Art. 6º - Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Entorpecentes, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

Publicado no Journal
Tribuna do Povo

Editado em, 17/10/97

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, quando a falta de cumprimento das suas decisões exceder da competência municipal, representar às autoridades competentes a respeito do fato para os fins previstos neste artigo.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, auxiliar e amparar a recuperação e ressocialização do dependente, dentro das suas possibilidades.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias pelos conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Poderá o Conselho Municipal de Entorpecentes, em caráter permanente, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários a implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AOS SEIS
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE UM MIL NOVECENTOS E
NOVENTA E SETE.**

Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Journal
tribuna do povo

Editado em. 17/10/97

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."